



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 235/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051 /2025

O **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, com sede na Av. Rotary Internacional, nº 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000, representado pelo Prefeito **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.875.435/0001-82, estabelecida na Rua Lucas de Oliveira, nº 49, sala 503, bairro Centro, no município de Novo Hamburgo/RS, CEP 93510-110, endereço eletrônico cespro@cespro.com.br, telefone (51) 3035-5855, representada neste ato pelo Sr^a. **GREICI ROSIANE SCHAEFER PETRY**, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2025**, homologado em 18 de dezembro de 2025, publicado no Jornal Oficial da AMM no dia 19/12/2025, nº 4.890 e no Diário Oficial do TCE/MT no dia 19/12/2025, nº 3773, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, COMPILAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO, EM PLATAFORMA ONLINE, DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

Item	Especificação Completa	Qtde.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	48911 - SERVIÇOS DE COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO DIVULGAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS	12,0000	SERV	200,0000	2.400,0000
Totalização R\$: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)					

1.1. Fazem parte integrante do presente Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

- I) Edital da Inex nº 051/2025;
- II) Proposta da contratada;
- III) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES**, sendo de **22 DE DEZEMBRO DE 2025 TÊ 21 DE DEZEMBRO DE 2026**, contados a partir da assinatura do presente instrumento de contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato, sempre que possível, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertilla – CEP 78.760-000 – Guiratinga - MT
Site: www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail: setorjuridicogga@outlook.com
Telefone: 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Termo de Contrato se vincula à [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e, subsidiariamente, às seguintes leis:

- I) [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#) (Estatuto Nacional da Microempresa e Pequena Empresa);
- II) [Lei Federal nº 10.406, de 2002](#) (Código Civil);
- III) [Lei Federal nº 8.078, de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor);
- IV) [Lei Federal nº 12.846, de 2013](#) (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências);
- V) [Lei Federal nº 12.527, de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação);
- VI) [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. São obrigações do contratante:

- I) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II) não exigir da contratada, serviços estranhos às atividades especificadas no termo de referência;
- III) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- IV) fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- V) previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- VI) notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- VII) comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação;
- VIII) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital;
- IX) efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, salvo no caso de parcela onde houver controvérsia.

6.2. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento da CONTRATADA sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertilla – CEP 78.760-000 – Guiratinga - MT
Site: www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail: setorjuridicogga@outlook.com
Telefone: 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

6.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I)** manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118 da lei federal nº 14.133, de 2021), sendo que a indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade;
- II)** atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da lei federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- III)** alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, em especial aqueles descritos para execução dos serviços previstos no termo de referência, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- IV)** reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- V)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [código de defesa do consumidor \(lei federal nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI)** efetuar comunicação ao contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- VII)** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do(a) fiscal ou gestor(a) do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da lei federal nº 14.133, de 2021](#);
- VIII)** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em especial a documentação exigida na habilitação técnica;
- IX)** responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;
- X)** comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de até 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- XI)** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do(s) serviço(s);
- XII)** paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

- XIII)** promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- XIV)** submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- XV)** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XVI)** cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista no [art. 93, da lei federal nº 8.213, de 1991](#), para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da lei federal nº 14.133, de 2021](#)), comprovando o cumprimento da legislação, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas e mantendo durante todo o período de contratação as cotas exigidas por lei;
- XVII)** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVIII)** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da lei federal nº 14.133, de 2021](#);
- XIX)** cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante, além das recomendações do(a) fiscal de contrato;
- XX)** apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atuarão na execução do serviço;
- XXI)** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do contratante, bem como em relação às atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XXII)** obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- XXIII)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XXIV)** entregar, junto com a nota fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores;
- XXV)** responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- XXVI)** alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XXVII)** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [lei federal nº 13.709, de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

XXVIII) executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez, conforme as necessidades do contratante;

XXIX) será permitida a subcontratação do objeto contratual, desde que sejam profissionais credenciados para prestarem os serviços, conforme proposta anexada ao processo licitatório;

XXX) não caucionar nem utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da administração deste regional;

XXXI) arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual devendo apresentar, sempre que solicitada pelo(a) gestor(a) do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

XXXII) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

XXXIII) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do(a) gestor(a) e/ou do fiscal do contrato designado pela administração.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A servidora **JOSÉ TEODORO FILHO** será a responsável pela fiscalização do presente contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. A contratada deverá manter preposto para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Pela prestação do serviço descrito no objeto, o contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

9.2. Após a execução e aprovação dos serviços, o Município de Guiratinga autorizará a contratada a emitir Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Município de Guiratinga, localizado à Av. Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila, Guiratinga/MT – CEP 78760-000, e-mail: gabinete@guiratinga.mt.gov.br.

9.3. A nota fiscal será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza física, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

9.4. O Município efetuará o pagamento da obrigação no prazo estabelecido contratualmente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da despesa, conforme o art. 2º, caput, do Decreto Municipal nº 106/2023.

9.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertilla – CEP 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site: www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail: setorjuridicogga@outlook.com

Telefone: 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

9.6. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

9.7. O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da contratada para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

9.8. Os preços constantes na proposta da contratada incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente do Secretaria Municipal de Administração:

Centro de Custo	Dotação Orçamentária	Funcional Programática	Fonte de recurso
02001	16	04.122.0012-1.003 - 339039	1500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

11.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total CREDENCIADO no caso de inadimplemento total do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

11.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.5. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. Conforme disposto no Artigo 137 da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de situações.

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

V- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

VI- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. Conforme disposto no § 2º do Artigo 137, a **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

II- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV- Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

12.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertilla – CEP 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site: www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail: setorjuridicogga@outlook.com

Telefone: 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

I- - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

II- - Assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea “d”, Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

12.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 da Lei Federal de nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.5. Conforme disposto no Artigo 138 da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.6. Conforme disposto no § 1º do Artigo 138 da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.7. Conforme disposto no § 2º do Artigo 138 da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CRENCIADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I Devolução da garantia.

II Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

III Pagamento do custo da desmobilização.

12.8. Conforme disposto no Art. 139 da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível pagamento das multas devidas à Administração Pública.

b) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertilla – CEP 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site: www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail: setorjuridicogga@outlook.com

Telefone: 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

12.9. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139 da Lei Federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.10. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139 da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. A responsabilidade inicial que originou a presente contratação, que compreende descrição, quantidade e valores, é exclusivamente da Secretaria solicitante em conjunto com o Setor de Compras do Município de Guiratinga, sito à Av. Rotary Internacional, nº 944, Santa Maria Bertila, telefone: (66) 3431-1441/1128, que poderá ser consultado para esclarecimentos de eventuais dúvidas nos contatos mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta, aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

14.1. E assim, por estarem de pleno acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Guiratinga-MT, 22 de dezembro de 2025.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
GREICI ROSIANE SCHAEFER PETRY
CONTRATADO

GEOVANNA APARECICA P. DE MORAES
Testemunha

ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
Testemunha

JOSE TEODORO FILHO
Fiscal de Contrato

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0400 (America/Manaus)

Última atualização em 23 Janeiro 2026, 09:30:34

Status: Assinado

Documento: Contrato235-2025 - CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - Manutenção Atualização E Compilação De Leis - Inex 051-2025.Pdf

Número: 598cad3d-c2ee-450e-a29e-177d49280534





Data da criação: 22 Dezembro 2025, 13:38:20

Hash do documento original (SHA256): ec01606d45b18a787f5f3c1b9603e4f8960e48612e5cc1786c109caef311331c



Assinaturas

5 de 5 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>WALDECI BARGA ROSA Data e hora da assinatura: 23/12/2025 07:39:50 Token: 951185aa-8bb9-4ed9-81e0-b51c3b3a43b8</p>	<p>Assinatura  WALDECI BARGA ROSA</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5566992205271 E-mail: juridico@guiratinga.mt.gov.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	
<p>IP: 170.80.61.22 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36</p>	
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>ISISMAYARA GONÇALVES MENDES Data e hora da assinatura: 06/01/2026 09:18:09 Token: 5c7d96f7-0756-467a-896b-5bf899166eb5</p>	<p>Assinatura  ISISMAYARA GONÇALVES MENDES</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5566992185521 E-mail: isismayara18@hotmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	
<p>Localização aproximada: -16.351111, -53.760006 IP: 170.80.61.22 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36</p>	

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)






Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 598cad3d-c2ee-450e-a29e-177d49280534, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0400 (America/Manaus)

Última atualização em 23 Janeiro 2026, 09:30:34

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>LANA BEATRIZ GABRIEL DE OLIVEIRA Data e hora da assinatura: 23/01/2026 09:30:33 Token: 6b0f9967-a897-4a45-89db-b823c825f106</p>	<p>Assinatura  LANA BEATRIZ GABRIEL DE OLIVEIRA</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5566996440961 E-mail: lanabeatriz06@outlook.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p> <p>IP: 170.80.61.22 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36</p>	

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>JOSE TEODORO FILHO Data e hora da assinatura: 05/01/2026 14:00:58 Token: 28081a7c-e18a-45f8-97f1-053ddcaa4142</p>	<p>Assinatura  JOSE TEODORO FILHO</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5566999271892 E-mail: zetefilho@hotmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p> <p>Localização aproximada: -16.349705, -53.767439 IP: 170.80.61.22 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36</p>	

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA Data e hora da assinatura: 22/12/2025 13:45:36 Token: d1d874a2-2957-4fc8-bc50-b938eaf5c38e</p>	<p>Assinatura  CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5551984734221 E-mail: cespro@cespro.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p> <p>Localização aproximada: -29.682140, -51.127484 IP: 177.204.248.47 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36</p>	

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 598cad3d-c2ee-450e-a29e-177d49280534, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br



				Municipal nº 1.817/2024 de 08-04-2024.	a Escala de Plantões estipulado no Decreto Municipal nº 008/2025 de 23-01-2025: - De R\$ 838,64 por plantão de 06 (seis) horas; - De R\$ 1.677,28 por plantão de 12 (doze) horas; - De R\$ 2.515,92 por plantão de 24 (vinte e quatro) horas	
233/2025	16/12/2025	Pref. Mun. Guiratinga	RAFAEL DOS SANTOS CAMPOS	Contratar temporariamente na função de Enfermeiro na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços de Plantonista no Pronto Atendimento do Município de Guiratinga-MT, na forma da Lei Municipal nº 1.817/2024 de 08-04-2024	Pelos serviços prestados a Contratante pagará ao Plantonista os valores conforme a Escala de Plantões estipulado no Decreto Municipal nº 008/2025 de 23-01-2025: - De R\$ 214,90 por plantão de 06 (seis) horas; - De R\$ 429,80 por plantão de 12 (doze) horas; - De R\$ 859,61 por plantão de 24 (vinte e quatro) horas.	16 de dezembro de 2025 a 15 de junho de 2026
234/2025	22/12/2025	Pref. Mun. Guiratinga	LICITA TOPMINAS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, VISANDO A IDENTIFICAÇÃO E SOLENIZAÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS CONCLUÍDAS	R\$ 16.199,80 (DEZESSEIS MIL E CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).	22 de dezembro de 2025 até 21 de dezembro de 2026
235/2025	22/12/2025	Pref. Mun. Guiratinga	CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA,	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, COMPILAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO, EM PLATAFORMA ONLINE, DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.	R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).	22 DE DEZEMBRO DE 2025 TÈ 21 DE DEZEMBRO DE 2026,
236/2025	19/12/2025	Pref. Mun.	MICHELLE	Considerando que para exercer o	R\$ 2.013,65 (dois	20-12-2025